



Processo Legislativo 166/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 18/12/2025 às 09:28:21

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

PRE, SECLEG, DVLEG, CCJR, CESAS, PGL, GABVER, ESTLEG

Projeto de Lei nº 159/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

159

Ementa*:

Institui o Dia Municipal da Bíblia, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências

Vereadores:

David Reis - MDB

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

Anexos:

PL_1592025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 09:28:37	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2448-2D4F-F170-7B42**

Processo Legislativo 1- 166/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/12/2025 às 09:29:19

Certifico que o **Projeto de Lei nº 159/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1592025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 09:29:51	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F07E-13BC-6B29-EE0E**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 159/2025

Institui o Dia Municipal da Bíblia, no Calendário Oficial de Eventos de Embu-Guaçu.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o “Dia Municipal da Bíblia”, a ser realizado anualmente no segundo domingo de dezembro.

Parágrafo Único. O referido “Dia Municipal da Bíblia” fica incluído no Calendário Oficial, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18/11/2021.

Art. 2º O Dia Municipal da Bíblia passa a integrar o Calendário Oficial do Município, com o objetivo de:

- I – reconhecer a importância da Bíblia como patrimônio cultural, histórico e religioso;
- II – incentivar ações, celebrações e eventos que promovam valores de fé, respeito e solidariedade;
- III – apoiar iniciativas de igrejas, instituições e da sociedade civil que celebrem a data.

Art. 3º As atividades alusivas ao Dia da Bíblia poderão ser promovidas por organizações religiosas, entidades sociais, escolas, associações comunitárias e demais iniciativas da sociedade civil, podendo contar com o apoio da Administração Pública Municipal, observado o interesse público, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive por meio de parcerias, patrocínios ou outros instrumentos de cooperação, vedado qualquer ônus adicional ao Município.

Art. 4º A implementação desta Lei não implicará na criação de programa público específico nem na imposição de novas despesas obrigatórias ao Município, cabendo ao Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária, definir, de forma discricionária, as ações e os recursos eventualmente destinados às comemorações alusivas ao Dia Municipal da Bíblia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

David Reis
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Dia da Bíblia, a ser celebrado anualmente no segundo domingo de dezembro.

A Bíblia é reconhecida mundialmente como o livro mais lido e traduzido da história da humanidade. Para milhões de pessoas, ela representa um guia espiritual, moral e ético, influenciando positivamente famílias, comunidades e sociedades inteiras ao longo dos séculos.

Além de sua dimensão religiosa, a Bíblia possui um valor histórico, cultural e social inestimável, sendo parte fundamental da formação de valores como solidariedade, respeito, amor ao próximo e justiça — princípios essenciais para a construção de uma sociedade mais humana e pacífica.

A criação do Dia da Bíblia no Calendário Oficial do Município não gera custos ao Poder Público. Pelo contrário, fortalece ações comunitárias, incentiva eventos culturais e celebrações promovidas por igrejas e instituições da sociedade civil, valorizando o papel destas no desenvolvimento social de Embu-Guaçu.

Portanto, trata-se de um projeto simples, de grande alcance e importância simbólica, que reconhece a relevância da fé para milhares de munícipes e reforça o compromisso deste Parlamentar com iniciativas que promovam o bem-estar, a união e os valores que edificam nossa cidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

David Reis
Vereador – MDB

Processo Legislativo 2- 166/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/12/2025 às 09:30:49

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 159/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, no **Expediente em Geral da 38ª Sessão Ordinária**, realizada em 11 de dezembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_38_Sessao_Ordinaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 09:31:18	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1CEB-23CE-BA59-80A7**



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA
Abertura: 11/12/2025 - 10:00
Encerramento: 11/12/2025 - 18:33

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 039/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 10/12/2025

Assunto: Leis nº 3414 a 3420-2025; Ofício nº 78/2025 - Sec. Habitação - Resposta da Indicação 894-2025; Ofício nº 176/2025 - Sec. Saúde - Resposta da Moção nº 107/2025; Ofícios nº 239, 244 e 245/2025 - SEMUTRANS - Respostas das Indicações 714, 816 e 842/2025; Portarias nº 1.104 à 1.112 e 1.114 a 1.127-2025

(Recebida) EXPDV Nº 024/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DIVERSOS

Data: 10/12/2025

Assunto: Ofício CGCWCRCR nº 320-2025 - Tribunal de Contas SP

(Recebida) PRES Nº 038/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 10/12/2025

Assunto: Ofício nº 271/2025: Indicações nº 895 a 898; e 905/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 272/2025: Indicações nº 895; e 899 a 903/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 273/2025: Indicação nº 904/2025 - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 274/2025: Moção nº 110/2025 - SABESP e Prefeito Municipal; DATA DE ENVIO: 05/12/2025

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO:

Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o presidente declarou aberta a 38ª (Trigésima Oitava) Sessão Ordinária de 2025.

LEITURA DA BÍBLIA:

Isaias Coelho

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 37 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
2 - INDICAÇÃO nº 906 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Segurança e Transporte - SEMUTRANS, rondas ostensivas a fim de garantir a segurança no bairro Califórnia.	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 907 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços a manutenção da tampa do bueiro, localizada na Rua Benedito Jandiro Soares, bairro Cipó.	Não informada
4 - INDICAÇÃO nº 908 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de motonivelamento na Avenida Doutor André Stucchi, no bairro do Valflor.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 909 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de roçagem, limpeza e manutenção na Rua Sadamu Okamoto, atual bairro Parque Itararé.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 910 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, a substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED de alta eficiência em todo o bairro Recanto Lagoa Grande.	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 911 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	À Secretária Municipal de Saúde, a possibilidade de realizar uma "Ação de Saúde" no bairro Recanto Lagoa Grande, assim como foi feito em outros bairros como Congonhal e Paiol Velho.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 912 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, operação tapa-buraco na Estrada Henrique Schunck.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 913 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, manutenção de iluminação de via pública na Estrada Henrique Schunck	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 914 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, manutenção de iluminação de via pública na Rua Salvador Conceição	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 915 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, serviços a manutenção e limpeza do bueiro localizado na Rua Maria de Jesus Belo, em frente à Igreja Católica, no bairro do Flórida.	Não informada
12 - INDICAÇÃO nº 916 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços o motonivelamento e cascalhamento na Rua da Seringueira, 125, Jd. Val Flor.	Não informada
13 - REQUERIMENTO nº 327 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Retirada de pauta do Projeto de Lei nº 131/2025 de autoria do Vereador Clebinho Jogador.	Proposição arquivada - Retirada de pauta pelo autor
14 - REQUERIMENTO nº 328 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	a retirada de pauta das seguintes Matérias Legislativas: • Projeto de Lei nº 120/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. • Projeto de Lei nº	Proposição arquivada - Retirada de pauta pelo autor



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	147/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira.	
15 - MOÇÃO nº 111 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Moção de APELO à Sabesp para realização de estudos, definição de prazo e implantação da rede de esgoto no bairro Jardim São José, com solicitação de análise para antecipação do cronograma da obra.	Não informada
16 - MOÇÃO nº 112 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Moção de Apelo ao Prefeito Francisco José do Nascimento, para viabilizar a instalação do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal.	Não informada
17 - MOÇÃO nº 113 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Moção de Protesto à concessionária RUMO S/A em razão do acidente fatal ocorrido na linha férrea, na passagem de pedestres do bairro do Cipó.	Não informada
18 - MOÇÃO nº 114 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Moção de Apelo para SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para instalação de posto de atendimento no Poupatempo	Não informada
19 - MOÇÃO nº 115 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que a Secretaria Municipal de Saúde avalie a implementação da entrega domiciliar dos medicamentos de alto custo aos pacientes cadastrados.	Não informada
20 - MOÇÃO nº 116 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que a Secretaria Municipal de Saúde estude a descentralização dos procedimentos burocráticos relacionados ao atendimento dos usuários da Farmácia de Alto Custo.	Não informada
21 - PROJETO DE LEI nº 154 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Maicon Siqueira	Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
22 - PROJETO DE LEI nº 155 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Maicon Siqueira	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a "Quermesse do Cipó Campestre".	Não informada
23 - PROJETO DE LEI nº 156 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Declara de utilidade pública a Associação Luz Divina	Não informada
24 - PROJETO DE LEI nº 157 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
25 - PROJETO DE LEI nº 158 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Denominada Cine Teatro Vereador Professor Colle o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizada no Centro Cultural Municipal.	Não informada
26 - PROJETO DE LEI nº 159 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal da Bíblia, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
27 - PROJETO DE LEI nº 160 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a oferecer transporte gratuito a mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências	Não informada
28 - PROJETO DE LEI nº 161 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Tribuno Tibério a antiga Rua Um no bairro Paiol Velho.	Não informada
29 - PROJETO DE LEI nº 162 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Adolfo Souza Duarte a antiga Rua Cinco no bairro Paiol Velho.	Não informada
30 - PROJETO DE LEI nº 163 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Aldo Leopold a antiga Rua Sete no bairro Paiol Velho.	Não informada
31 - PROJETO DE LEI nº 164 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Augusto Ruschi a antiga Rua Onze no bairro Paiol Velho.	Não informada
32 - PROJETO DE LEI nº 165 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Paulo Nogueira Neto a antiga Rua Doze no bairro Paiol Velho.	Não informada
33 - PROJETO DE LEI nº 166 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Ademar João Estevam a antiga Rua Dezessete no bairro Paiol Velho.	Não informada
34 - PROJETO DE LEI nº 167 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Francisco José do Nascimento a antiga Rua Dezesseis no bairro Paiol Velho.	Não informada
35 - PROJETO DE LEI nº 168 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Gustavo Alberto Bouchardet da Fonseca a antiga Rua Dois no bairro Paiol Velho.	Não informada
36 - PROJETO DE LEI nº 169 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua José Lutzenberger a antiga Rua Sem Nome no bairro Paiol Velho.	Não informada
37 - PROJETO DE LEI nº 170 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Luiz Eloy Pereira a antiga Rua Seis no bairro Paiol Velho.	Não informada
38 - PROJETO DE LEI nº 171 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal da Acessibilidade, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada
39 - PROJETO DE LEI nº 172 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui a Semana Municipal de Combate ao Mosquito Aedes aegypti no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
40 - PROJETO DE LEI nº 173 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos - PetID - no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
41 - PROJETO DE LEI nº 174 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça da Cobra no Distrito do Cipó e dá outras providências.	Não informada
42 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 102 de 2025		Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede a "Medalha de Mérito Padre Thomas Francis Brown" ao Pe. Donato Sousa da Silva.	
43 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 103 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede a "Medalha de Mérito Padre Thomas Francis Brown" ao Pe. Vitor Fernandes Battisti Petris.	Não informada
44 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 104 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares" ao Sr. Clóvis Junior Aparecido dos Santos Mariano.	Não informada
45 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 105 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha de Mérito "Padre Thomas Francis Brown" ao Sr. Emerson Francis da Cruz Galhardo.	Não informada
46 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 106 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Troféu de Mérito "Vozes pela Igualdade" à Sra. Bárbara dos Santos Silva.	Não informada
47 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 107 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Ecológica ao Sr. Ivan Luiz Valente da Silva.	Não informada
48 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 108 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Rodrigo Vinícius da Silva.	Não informada
49 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 109 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Mérito "Emancipadores" ao Sr. Adenilton Souza Santos.	Não informada
50 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 20 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a organização, administração, funcionamento e fiscalização dos cemitérios no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
51 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
52 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 22 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.	Não informada
53 - REQUERIMENTO nº 329 de 2025 Processo: - Autores: Carlos Tatto, Clebinho Jogador, David Reis, Engenheiro Barros, Maicon Siqueira, Vinicius do Mané	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL aos Projeto de Lei 21, 24 e 29 de 2025, Projetos de Lei Complementar nº 13, 21 e 22 do Poder Executivo e Projetos de Lei nº 152, 156, 157 e 158 de 2025 para que possam ser discutidos e votados na presente Sessão Ordinária.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 13 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe Sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos de planejamento e gestão urbana e ambiental e dá outras providências.	Proposição apresentada/lida em Plenário
2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 22 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.	Não informada
3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
4 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.	Não informada
5 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 24 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2026	Não informada
6 - EMENDA E SUBEMENDA nº 279 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera e acresce dispositivos ao art. 19 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
7 - EMENDA E SUBEMENDA nº 280 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 27 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
8 - EMENDA E SUBEMENDA nº 281 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 12-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
9 - EMENDA E SUBEMENDA nº 282 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o §1º ao art. 35 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025, renumerando-se os demais parágrafos.	Não informada
10 - EMENDA E SUBEMENDA nº 283 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera o §2º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
11 - EMENDA E SUBEMENDA nº 284 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 8-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
12 - EMENDA E SUBEMENDA nº 285 de 2025	Acrescenta o art. 35-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Carlos Tatto		
13 - EMENDA E SUBEMENDA nº 286 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 35-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
14 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
15 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 29 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Embu-Guaçu, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.826 de 13/07/2015, alterada pela lei nº 3.017 de 24/05/2021, e dá providências correlatas.	Não informada
16 - PROJETO DE LEI nº 156 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Declara de utilidade pública a Associação Luz Divina	Não informada
17 - PROJETO DE LEI nº 157 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
18 - EMENDA E SUBEMENDA nº 288 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera a denominação do Projeto de Lei nº 158 de 2025, que denomina o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque.	Não informada
19 - PROJETO DE LEI nº 158 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Denominada Cine Teatro Vereador Professor Colle o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizada no Centro Cultural Municipal.	Não informada

Processo Legislativo 3- 166/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 18/12/2025 às 09:31:55

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 166/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 159/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 09:32:13	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **66F4-2AA5-10E9-3C31**

Processo Legislativo 4- 166/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 03/03/2026 às 16:56:22

Devolvo o **Processo Legislativo nº 166/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 159/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 159/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Parecer jurídico anexo, pela constitucionalidade.

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

Parecer_Juridico_PL_159_2025_DIA_DA_BIBLIA_DAVID_REIS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	03/03/2026 16:56:35	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C672-D785-390A-FF6B**



PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PARECER JURÍDICO

Interessado: Mesa Diretora

Assunto: Análise de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 159/2025

Parecer Jurídico em PL nº 159/2026 – PG

Autor: Vereador David Reis

Ementa: Institui o “Dia Municipal da Bíblia” no Calendário Oficial do Município.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 159/2025, de iniciativa parlamentar, que visa instituir o “Dia Municipal da Bíblia”, a ser celebrado anualmente no segundo domingo de dezembro, incluindo-o no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu.

O projeto dispõe que a implementação da lei não implicará criação de programa público específico nem geração de novas despesas obrigatórias ao Município, facultando eventual apoio da Administração Pública, observado o interesse público, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

O Projeto de lei visa instituir o “Dia da Bíblia”, no segundo domingo de dezembro de cada ano, com a inclusão da ocasião no calendário criado pela lei municipal nº 3.042/2021

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Constitucionalidade Formal



1.1 Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial do Município insere-se no âmbito do interesse local, constituindo matéria tradicionalmente reconhecida como de competência legislativa municipal.

O projeto não versa sobre matéria de competência privativa da União ou do Estado, tampouco invade competência administrativa de outro ente federativo.

Não se vislumbra, portanto, vício quanto à competência legislativa.

1.2 Iniciativa

A proposição é de autoria parlamentar.

A análise da iniciativa deve observar o disposto no art. 61, §1º, da Constituição Federal (aplicável aos Municípios por simetria), que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham, dentre outras matérias, sobre organização administrativa, criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de despesa.

O Projeto de Lei nº 159/2025 limita-se à instituição de data comemorativa no calendário oficial, consignando expressamente que não haverá criação de programa público específico, não serão impostas novas



despesas obrigatórias, eventual apoio do Executivo dependerá de discricionariedade administrativa e disponibilidade orçamentária.

Portanto, não há criação de atribuições específicas ao Executivo nem imposição de obrigação concreta de fazer.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis meramente declaratórias ou instituidoras de datas comemorativas não configuram vício de iniciativa quando não criam encargos administrativos obrigatórios.

Assim, não se verifica vício formal de iniciativa.

2. Da Constitucionalidade Material

A controvérsia material centra-se na compatibilidade da proposição com o princípio da laicidade do Estado, previsto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda aos entes federativos:

“estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”

O Estado brasileiro é laico, o que implica neutralidade religiosa, mas não hostilidade à manifestação religiosa.

A jurisprudência constitucional tem reconhecido que, a laicidade não impede o reconhecimento da relevância histórica, cultural ou social de manifestações religiosas.

Também que, a instituição de datas comemorativas de cunho religioso não configura, por si só, violação ao art. 19, I, da CF, desde que não haja subvenção, imposição ou favorecimento institucional indevido.



No caso em exame, o projeto, não impõe adesão a qualquer credo, não institui obrigação de participação em eventos religiosos, não cria repasse financeiro obrigatório a instituições religiosas, não estabelece relação de dependência ou aliança entre o Município e organizações confessionais.

A previsão de eventual apoio da Administração Pública está condicionada ao interesse público, à legislação vigente e à disponibilidade orçamentária, além de vedar ônus adicional ao Município.

Sob esse prisma, a norma apresenta natureza eminentemente simbólica e comemorativa, podendo ser interpretada como reconhecimento da relevância cultural e histórica da Bíblia para parcela significativa da população.

Todavia, é necessário reconhecer que a instituição de data alusiva a livro sagrado específico pode suscitar questionamentos sob o argumento de tratamento preferencial a determinada tradição religiosa, especialmente se a execução prática da norma resultar em apoio institucional direcionado exclusivamente a manifestações confessionais.

Desse modo, a constitucionalidade material da proposição depende, em grande medida, da interpretação e aplicação conforme os princípios da laicidade, da impessoalidade e da isonomia.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina:

1. Pela **constitucionalidade formal** do Projeto de Lei nº 159/2025, por tratar de matéria de interesse local e não apresentar vício de iniciativa;
2. Pela **constitucionalidade material em tese**, por não configurar, em seu conteúdo normativo, afronta direta ao princípio da laicidade do Estado, desde que sua interpretação e aplicação observem estritamente os limites do art. 19, I, da Constituição Federal;

É o parecer, que tem caráter opinativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Embu-Guaçu, 03 de março de 2026.

RODRIGO VINICIUS ALBERTON – OAB/SP 167.139

Procuradoria Geral da Câmara Municipal

Processo Legislativo 5- 166/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 04/03/2026 às 11:09:33

Encaminho o **Processo Legislativo nº 166/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 159/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 22/03/2026 às 21:29:14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS
Membro

—
Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

0942026_Parecer_PL_1592025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcia Aparecida de Almeid...	09/04/2026 13:59:18	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	09/04/2026 15:41:05	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	10/04/2026 09:34:15	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1F35-61D4-8CE1-1828**



PARECER Nº 094/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 159/2025

Autoria: Vereadores David Reis

I – EMENTA

Institui o Dia Municipal da Bíblia, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 159/2025, de autoria do Vereador David Reis, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o “Dia Municipal da Bíblia”, a ser celebrado anualmente no segundo domingo de dezembro, com sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição estabelece objetivos voltados ao reconhecimento da importância cultural, histórica e religiosa da Bíblia, bem como ao incentivo de ações e eventos promovidos por organizações da sociedade civil, podendo contar com eventual apoio do Poder Público Municipal, condicionado ao interesse público e à disponibilidade orçamentária.

O texto também dispõe expressamente que a implementação da lei não implicará criação de programa público específico nem imposição de despesas obrigatórias ao Município.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio de parecer técnico, manifestou-se pela constitucionalidade formal da matéria e pela constitucionalidade material em tese, ressaltando que a validade da norma depende de interpretação conforme os princípios da laicidade do Estado, da impessoalidade e da isonomia.

Não foram apresentadas emendas.



III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, consistente na instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município.

A Lei Orgânica Municipal igualmente ampara a iniciativa, especialmente no art. 6º, inciso V, e no art. 11, caput, ao atribuir à Câmara Municipal a competência para legislar sobre matérias de interesse local.

2. Iniciativa

Não se verifica vício de iniciativa.

O projeto não cria cargos, funções, órgãos ou estrutura administrativa, tampouco impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se à instituição de data comemorativa e à previsão de apoio facultativo por parte da Administração.

Trata-se, portanto, de norma de caráter declaratório e autorizativo, o que afasta a incidência da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

3. Constitucionalidade material

A análise da constitucionalidade material exige especial atenção ao princípio da laicidade do Estado, previsto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda a vinculação do Poder Público a crenças religiosas específicas.

No caso em exame, a proposição não impõe adesão a qualquer credo, não estabelece obrigação de participação em eventos religiosos, nem prevê repasse financeiro obrigatório a instituições religiosas. Além disso, o eventual apoio do Poder Público está condicionado ao interesse público, à legislação vigente e à disponibilidade orçamentária.

Todavia, diferentemente de outras datas comemorativas de caráter estritamente cultural, a presente proposição refere-se diretamente a um símbolo central de



determinada tradição religiosa, o que pode suscitar questionamentos quanto à neutralidade estatal, especialmente se houver, na prática, direcionamento institucional exclusivo a manifestações confessionais específicas.

Nesse contexto, a constitucionalidade da matéria é possível, desde que interpretada e aplicada em conformidade com os princípios da laicidade, da impessoalidade e da isonomia, evitando-se qualquer forma de favorecimento institucional indevido.

A análise da Procuradoria Jurídica é adequada ao apontar esse ponto de atenção, não havendo, contudo, inconstitucionalidade material direta no texto normativo.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto não cria despesa obrigatória nem institui programa governamental de execução compulsória, condicionando eventual apoio do Poder Público à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, não há afronta às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

5. Técnica Legislativa

O texto apresenta adequada estrutura normativa, com definição clara do objeto, delimitação dos objetivos, previsão de participação da sociedade civil e cláusula expressa de não geração de despesas obrigatórias, além de disposição de vigência em artigo próprio.

A redação é compatível com os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, não se identificando vícios de técnica legislativa.

6. Síntese técnica

Da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 159/2025 insere-se na competência legislativa municipal, não apresenta vício de iniciativa, não gera impacto orçamentário obrigatório e observa adequada técnica legislativa.



Quanto à constitucionalidade material, não há inconstitucionalidade direta, embora exista ponto de atenção relacionado ao princípio da laicidade do Estado, corretamente identificado pela Procuradoria Jurídica, cuja interpretação conforme deverá ser observada na aplicação da norma.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 159/2025 é constitucional, legal, regimentalmente adequado e tecnicamente correto, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

Ressalva-se, contudo, que a aplicação da norma deve observar os princípios da laicidade do Estado, da impessoalidade e da isonomia, de modo a evitar qualquer forma de favorecimento institucional indevido a determinada crença religiosa.

Assim, opina-se pelo regular prosseguimento da tramitação, com parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o voto do Relator, manifestando-se pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 159/2025.

Por se tratar de matéria com repercussão cultural e social, recomenda-se o encaminhamento à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

De: Luiz S. - SECLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/03/2026 às 21:29:36

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

0952026_Parecer_PL_1592025_CESAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elton Camargo Corrêa	09/04/2026 11:53:34	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89
Lucas Sullivan da Silva Bat...	09/04/2026 15:42:00	1Doc	LUCAS SULLIVAN DA SILVA BATISTA CPF 394.XXX.X...
Isaías Coelho	09/04/2026 16:27:01	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F223-A9C4-30F5-23CA**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 095/2026

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 159/2025

Autoria: Vereador David Reis

I – EMENTA

Institui o Dia Municipal da Bíblia, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 159/2025, de autoria do Vereador David Reis, tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, o “Dia Municipal da Bíblia”, a ser celebrado anualmente no segundo domingo de dezembro.

A proposição estabelece que a data comemorativa tem por finalidade reconhecer a importância cultural, histórica e social da Bíblia, bem como incentivar a realização de ações e eventos promovidos por igrejas, instituições e organizações da sociedade civil, podendo contar com eventual apoio do Poder Público Municipal, condicionado ao interesse público e à disponibilidade orçamentária.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao mérito, especialmente sob os aspectos culturais, educacionais e sociais.

III – FUNDAMENTAÇÃO REGIMENTAL E DE MÉRITO

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciar proposições relacionadas à promoção da cultura, ao desenvolvimento social e à formação de valores na comunidade.



No mérito, a proposta apresenta relevância social e cultural, na medida em que reconhece a importância de um elemento que, independentemente de sua dimensão religiosa, possui reconhecida influência histórica, cultural e ética na formação de valores sociais amplamente difundidos na sociedade, como solidariedade, respeito e convivência comunitária.

A instituição de uma data comemorativa no calendário oficial contribui para o fortalecimento de ações comunitárias, promovendo a participação da sociedade civil em atividades de cunho cultural e social, incentivando o diálogo, a integração comunitária e o desenvolvimento de iniciativas voltadas ao bem-estar coletivo.

Importante destacar que o projeto não impõe obrigações ao Poder Executivo, limitando-se a reconhecer formalmente a data e a possibilitar apoio institucional de forma facultativa, o que permite sua implementação em conformidade com a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

Ademais, sob a ótica desta Comissão, a proposição deve ser compreendida em seu aspecto cultural e social, não implicando imposição de natureza religiosa, mas sim reconhecimento de manifestação presente na realidade comunitária, desde que sua execução observe os princípios da pluralidade, do respeito e da convivência harmônica entre diferentes crenças.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 159/2025 é meritório e atende ao interesse público, especialmente no que se refere à valorização de aspectos culturais e sociais relevantes para a comunidade.

A proposta contribui para o fortalecimento das ações comunitárias e para a promoção de valores sociais positivos, sem impor encargos obrigatórios à Administração Pública, revelando-se adequada sob os aspectos analisados por esta Comissão.

Assim, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 159/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por unanimidade, acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 159/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

Processo Legislativo 8- 166/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 13/05/2026 às 15:08:00

Matéria incluída na 15ª Ordem do Dia.

Memorando 427/2026 - EDITAL 015-2026 - Ordem do Dia 15ªOrd

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 427/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: GABPRE - Gabinete da Presidência

Data: 12/05/2026 às 08:58:11

Setores (CC):

GABPRE, SECLEG

Encaminhado para assinatura o EDITAL nº 015/2026, referente à Ordem do Dia da 15ª Sessão Ordinária.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EDITAL_0152026_Ordem_do_Dia_15_Ord.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Domingues Mendes	12/05/2026 09:09:58	1Doc JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Luiz Fernando Ferreira de ...	12/05/2026 09:11:19	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AB89-FF36-B359-996D**



EDITAL Nº 015/2026

ORDEM DO DIA – 15ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14 de maio de 2026, às 10h00min no Plenário Benedito Roschel de Moraes:

1. **VETO nº 001 de 2026** - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 123/2025 referente ao Projeto de Lei nº 157/2025 de autoria do Vereador Clebinho Jogador. **Autor:** Chefe do Poder Executivo;
2. **VETO nº 002 de 2026** - – VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 002/2026 referente ao Projeto de Lei nº 060/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Chefe do Poder Executivo;
3. **VETO nº 003 de 2026** – VETO integral ao Autógrafo de Lei Nº 003/2026 referente ao Projeto de Lei Nº 081/2025 de autoria do Vereador David Reis. **Autor:** Chefe do Poder Executivo;
4. **PROJETO DE LEI nº 126 de 2025** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Dia Municipal do Encontro dos Trilheiros de Motocross. **Autor:** Vereador David Reis;
5. **PROJETO DE LEI nº 159 de 2025** - Institui o Dia Municipal da Bíblia, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador David Reis;
6. **PROJETO DE LEI nº 171 de 2025** - Institui o Dia Municipal da Acessibilidade, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador David Reis;
7. **PROJETO DE LEI nº 172 de 2025** - Institui a Semana Municipal de Combate ao Mosquito Aedes aegypti no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8. **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002 de 2026** - Altera a Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu), para modificar a forma de apreciação dos Projetos de Lei que tratam de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. **Autor:** CCJR - COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Processo Legislativo 9- 166/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 13/05/2026 às 16:16:25

Matéria retirada de pauta a pedido do autor.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

REQ_1942026_Retirada_Pauta.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
David Dos Reis Rodrigues	14/05/2026 18:39:07	1Doc DAVID DOS REIS RODRIGUES CPF 437.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8E36-9DBE-1F12-71D8**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 194/2026

REQUEIRO ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador João Domingues Mendes, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno desta Câmara, a retirada de pauta o Projeto de Lei nº 159/2025, de minha autoria, que “Institui o Dia Municipal da Bíblia, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 14 de maio de 2026.

David Reis
Vereador – MDB

Processo Legislativo 10- 166/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 03/06/2026 às 09:51:12

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 03/06/2026 11:42:31 por Camila Roberta Ferreira (CPF 216.XXX.XXX-40).
A justificativa do cancelamento consta no despacho processo legislativo 11- 166/2025

Processo Legislativo 11- 166/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 03/06/2026 às 11:42:31

Processo Legislativo 10- 166/2025 cancelado por **Camila Roberta Ferreira**, com a seguinte justificativa:

despacho cancelado para a correção do arquivo anexo.

Processo Legislativo 12- 166/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 03/06/2026 às 11:44:07

ARQUIVAMENTO

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

ARQ_0172026_SL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Domingues Mendes	03/06/2026 11:51:42	1Doc	JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Luiz Fernando Ferreira de ...	03/06/2026 14:52:07	1Doc	LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0AF0-4F90-3105-252A**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ARQUIVAMENTO Nº 017/2026/SL

(Dispõe sobre o arquivamento do Projeto de Lei nº 159/2025)

CONSIDERANDO que o autor, Vereador David Reis, requereu a retirada do Projeto de Lei nº 101/2025, nos termos do art. 123, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 146, inciso V, do Regimento Interno, que estabelece que a retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia será decidida pelo Plenário;

CONSIDERANDO que o pedido de retirada foi realizado na 15ª Sessão Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica arquivado o Projeto de Lei nº 159/2025, de autoria do Vereador David Reis, em razão da retirada da proposição.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes
Presidente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo

Publicado e registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

Processo Legislativo 13- 166/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: ESTLEG - Estagiário

Data: 08/06/2026 às 14:59:14

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e datas nos documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br